



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMEIRA**

**CONTRATO Nº 12/2022**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**

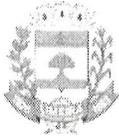
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFÁS E POLTRONAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Professor Aristides Gurjão, 74, Vila Dias, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.802-009, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.510.981/0001-00, neste ato devidamente representada pela Sra. Eliandra Zanini Ferreira Pescuite, residente e domiciliado(a) na [REDACTED]; [REDACTED], portador(a) do RG nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1461/2022**, cuja celebração reger-se-á pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Resolução nº 593, de 14/11/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1.1. O objeto deste **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE SOFÁS E POLTRONAS** com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. A aquisição destes itens visa a substituição dos mobiliados avariados e desgastados, da sala da Presidência e recepção em frente ao Núcleo de Cópias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

2.2. A contratada deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução e instalação do objeto nos locais indicados, em conformidade ao **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, reconicionados ou reutilizados.

2.4. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

3.2. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	------	-----------	----------------	-------------



1	02	UNID	<p>POLTRONA TIPO PRESIDENTE, ESPALDAR ALTO</p> <p>Assento e encosto em espuma injetada de alta qualidade e maior densidade, estrutura em madeira, revestida em "couro sintético," tecido PU na cor preta.</p> <p>Medidas mínimas do encosto: largura: 51 cm, altura: 70 cm, altura máxima do chão: 132 cm altura mínima do chão: 113 cm, Medidas mínimas do assento: profundidade: 50 cm, largura: 50 cm; altura máxima do chão: 58 cm, altura mínima do chão: 48 cm;</p> <p>Braços fixos, cromados, revestido parcialmente com espuma e revestida em tecido sintético PU na cor preta;</p> <p>Mecanismo relax, excêntrica com trava no ponto inicial e ajuste de pressão para inclinação do encosto, Ajuste de altura por pistão a gás, com capa em Nylon;</p> <p>Base formada por 05 patas em estrela giratória splash cromada com cinco rodízios anti-risco e ruído, peso recomendado entre 120kgs a 150kgs</p>	R\$ 2.010,00	R\$ 4.020,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.020,00</b>

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:



- 7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- 7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;
- 7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;
- 7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 7.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.
- 8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.510.981/0001-00, junto ao [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.00.00 01.01.00 01.01.01 01.0317001.2020 4.4.90.52.00, nº 01.00.00 01.01.00 01.01.02 01.0317001.2020 4.4.90.52.00 fontes de recurso 1 – Tesouro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

- 10.2.1. Inobservância no prazo de entrega;



**10.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**11.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**11.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

**11.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.



**13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**13.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**13.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

**14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

[Redacted Signature]

Limeira, 14 de julho de 2022.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP  
SIDNEY PASCOTTO  
PRESIDENTE

**Contratada:**

[Redacted Signature]

\_\_\_\_\_  
PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP  
ELIANDRA ZANINI FERREIRA PESCUITE  
SÓCIA PROPRIETÁRIA